



# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

## TERMO DE CESSÃO DE USO N. 01/2024

Termo de cessão de uso gratuito de espaço físico que entre si celebram a Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema (AMEPAR) e a Agência De Desenvolvimento Turístico Do Norte Do Paraná (ADETUNORP).

### I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

#### I.1. CEDENTE:

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA** (AMEPAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 76.926.542/0001-51, estabelecida em Londrina/PR, na Rua Emílio De Menezes, n. 199, bairro Jardim Shangri-lá A, representada por seu presidente, SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 3.438.984-5/PR, inscrito no CPF sob o n. 477.980.099-49, encontrável no endereço acima indicado, doravante chamada de **CEDENTE**;

#### I.2. CESSIONÁRIA:

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ** (ADETUNORP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 08.154.195/0001-36, estabelecida em Londrina/PR, na Rua Espírito Santo, n. 1163, sala 04 - térreo, bairro Centro, CEP 86020-420, representada por sua presidente, DEISE MARIA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. n. 6.068.480-4/PR, inscrita no CPF sob o n. 021.535.119-33, residente e domiciliada em Londrina/PR, na Rua Ismael Guilherme, n. 447, bairro Jardim Califórnia, doravante chamada de **CESSIONÁRIA**.

### II. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE CESSÃO.

As partes acima identificadas têm entre elas como ajustado e pactuado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### Cláusula 1 - DO OBJETO DA CESSÃO.

- 1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, sem ônus (ou seja, de forma gratuita), de espaço físico consistente em sala, para uso não residencial, com aproximadamente 2,06X3,27 m<sup>2</sup>, localizada no interior da sede da CEDENTE, estabelecida no endereço indicado no preâmbulo



# AMEPAR

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA**

**CNPJ:76.926.542/0001-51**

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

deste instrumento.

## **Cláusula 2 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

- 2.1. O prazo de vigência deste termo fica estabelecido em 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura por todas as partes.

## **Cláusula 3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

- 3.1. Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) ceder gratuitamente a sala da AMEPAR indicada na cláusula 1.1 para uso da ADETUNORP, a fim de que esta desenvolva suas atividades de assessoria e consultoria;
- b) comunicar por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a CESSIONÁRIA quanto a eventual intenção de reaver a sala mencionada no item anterior ou de distratar o presente termo.

- 3.2. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) utilizar a sala indicada na cláusula 1.1 exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder a outrem o uso de tal bem mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- b) solicitar à CESSIONÁRIA, de maneira formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - b.1) eventual autorização para realizar qualquer tipo de modificação estética ou estrutural no imóvel, desde logo apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar as alterações desejadas;
  - b.2) eventual autorização para instalar qualquer tipo de letreiro ou placa de identificação na fachada externa, desde logo apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar a instalação;
- c) devolver o espaço físico ora recebido em cessão de uso ao final da vigência deste termo, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes pelo uso natural;
- d) utilizar o espaço ora cedido restritivamente nos horários de expediente da CEDENTE, à saber: de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, sendo que qualquer horário de funcionamento diferente do expediente constante nesta cláusula deverá ser previamente autorizado pela CEDENTE;
- e) providenciar os móveis e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço cedido;



# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

- f) responsabilizar-se perante a CEDENTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.

#### **Cláusula 4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 4.1. Este termo de cessão é um instrumento exclusivo e específico de mera cessão de espaço físico, não constituindo nenhuma outra obrigação para a CEDENTE.
- 4.2. O fornecimento de móveis, equipamentos, utensílios, computadores, ar condicionado, impressoras, eletrônicos diversos, material de expediente, energia, telefone, internet, água ou manutenção de qualquer natureza, inclusive limpeza e higienização, não constituem obrigação e nem implicam em qualquer ônus para a CEDENTE, porquanto são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.
- 4.3. A CESSIONÁRIA é uma entidade independente da CEDENTE e possui identidade jurídica própria, não cabendo à CEDENTE nenhuma responsabilidade sobre suas ações, atividades, possíveis débitos com clientes, fornecedores e possíveis débitos trabalhistas, previdenciários e/ou tributários de qualquer natureza.
- 4.4. A CEDENTE não se responsabiliza pelas atividades realizadas pela CESSIONÁRIA, nem responde de qualquer forma (inclusive civil ou criminalmente) pelas suas ações ou atividades.
- 4.5. A CEDENTE não se responsabiliza pela qualidade da prestação dos serviços ou de qualquer eventual insatisfação ou demanda dos clientes/usuários da CESSIONÁRIA.
- 4.6. A CEDENTE não tem a responsabilidade de intermediação de possíveis conflitos entre a CESSIONÁRIA e seus clientes/usuários.
- 4.7. A CESSIONÁRIA deve zelar pela manutenção do espaço físico recebido em cessão e sua estrutura, disponibilizados pela CEDENTE, sendo o/a seu/sua presidente pessoalmente responsável solidário pelo patrimônio eventualmente disponibilizado, que deverá ser repostado com configuração igual ou superior, quando houver dano, roubo ou furto.
- 4.8. No final da vigência deste termo de cessão de uso, a sala indicada na cláusula 1.1 e sua estrutura deverão ser restituídas pela CESSIONÁRIA à CEDENTE em perfeitas condições de uso, devidamente reformado e pintado, sendo que o presente instrumento e as responsabilidades não se findarão sem esta condição consolidada devidamente verificada e aprovada, mediante termo de aceite formal emitido pela CEDENTE.
- 4.9. Na hipótese de, ao final da vigência deste termo de cessão, a sala indicada na cláusula 1.1 e sua estrutura não serem restituídos de maneira regular e aceita por meio do termo mencionado na cláusula anterior, a CEDENTE fica autorizada a cobrar a correspondente locação, em preço compatível com o mercado, apurado mediante a média de preços que for por ela apurada através de 3 (três)



# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

- avaliações fornecidas por administradoras de imóveis atuantes em Londrina/PR.
- 4.10. Poderá ser indicado um fiscal pela CEDENTE para emitir laudo de conformidade das condições estruturais e estéticas do espaço cedido.
- 4.11. O termo de cessão de uso poderá ser rompido de forma unilateral a qualquer momento, por ambas as partes envolvidas, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sem necessidade justificativa formal.
- 4.12. Constitui direito de rompimento deste termo de cessão de uso por parte da CEDENTE, os seguintes eventos que resultem em comprometimento de suas atividades:
- geração de ruído excessivo em suas dependências;
  - uso inadequado da área cedida;
  - qualquer atitude de seus membros (CESSIONÁRIA) que resulte em comprometimento da segurança patrimonial e pessoal nas dependências da CEDENTE;
  - qualquer atitude de seus membros (CESSIONÁRIA) que resulte em ofensa, afronta, provocação, insulto, injúria, hostilidade, lesão, agressão, desrespeito ou desacato a membros da CEDENTE e de seus frequentadores;
  - avaria ou destruição de patrimônio nas dependências da CEDENTE;
  - funcionamento em horários fora do expediente e não autorizados pela CEDENTE.
- 4.13. Nos 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento do termo de uso do espaço físico, as partes poderão repactuar um novo termo, sempre com prazo de vigência de 1 (um) ano, desde que a CEDENTE não esteja inadimplente com as cláusulas estabelecidas neste instrumento.
- 4.14. A CESSIONÁRIA poderá utilizar outros espaços da CEDENTE mediante solicitação antecipada, desde que devidamente aprovada pela CEDENTE.
- 4.14.1. A utilização de qualquer espaço implica na responsabilização pelos eventuais danos e perdas ocorridos durante a fruição.

## **Cláusula 5 - FORO.**

- 5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina/PR, para dirimir quaisquer dúvidas/divergências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem ajustadas e contratadas, representando este ato livre manifestação da vontade das partes, estas assinam o presente instrumento, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



# AMEPAR

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA**

**CNPJ:76.926.542/0001-51**

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Londrina/PR, 16 de maio de 2024.

---

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO  
PARANAPANEMA**

*Cedente*

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

*Presidente*

---

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO  
DO NORTE DO PARANÁ**

*Cessionária*

DEISE MARIA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA

*Presidente*

---

*Testemunha*

Nome:

R.G n.:

---

*Testemunha*

Nome:

R.G n.: